

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Decreto Legislativo objetiva sustar os efeitos do Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025, da Presidência da República, que regulamenta o exercício do poder de polícia na Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI.

O decreto ora mencionado concede amplos poderes à FUNAI, incluindo a possibilidade de apreender bens, lacrar instalações e destruir bens utilizados em infrações. Essa ampliação de poder, sem mecanismos de controle adequados, pode levar a arbitrariedades e abusos por parte dos agentes do órgão.

Essa normativa editada pelo Governo Federal permite que a FUNAI atue em áreas que já são de competência de outros órgãos ambientais, como o Ibama. Essa sobreposição poderá gerar conflitos e dificultar a fiscalização e a proteção do meio ambiente.

A regulamentação do poder de polícia poderá gerar uma onda de ações judiciais questionando a legalidade e a constitucionalidade da medida, aumentando a insegurança jurídica no campo e dificultando a resolução de conflitos.

Ademais, a FUNAI é um órgão com diversas atribuições, como a proteção dos direitos dos povos indígenas, a demarcação de terras e a promoção do desenvolvimento sustentável. Tal regulamentação poderá desviar o foco da FUNAI de suas atividades fins, prejudicando a proteção dos povos indígenas.

O Poder Executivo exorbita flagrantemente seu poder regulamentar no caso em tela, uma vez que a regulamentação do poder de polícia da FUNAI não pode ser feita de forma unilateral, sem a participação do Congresso Nacional e das partes interessadas. É essencial que haja um amplo debate sobre o tema, com a participação de representantes dos povos indígenas, de entidades da sociedade civil, de especialistas e de parlamentares.

Em face do exposto, solicito apoio dos nobres Senadores para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador DR. HIRAN

PP/RR